



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho (CEEST/PB)		
Reunião	Ordinária	Nº 43
Decisão da CEEE	Nº 175/2023	
Referência	Processo nº 1182328/2023	
Interessado	RENOVE SEGURANÇA DO TRABALHO E MEIO AMBIENTE LTDA	

EMENTA: Aprova o **DEFERIMENTO** da inclusão do Eng. Ambiental, Técnico de Segurança do Trabalho e Eng. Seg. do Trabalho ALEUDSON PEREIRA URTIGA JUNIOR, na empresa requerente, com base na Resolução 1.121/19, do Confea.

DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do trabalho, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA (PB), reunida em sua Sessão Ordinária nº 43, apreciando o Processo nº 1182328/2023, que trata sobre solicitação da empresa denominada RENOVE SEGURANÇA DO TRABALHO E MEIO AMBIENTE LTDA, indicando como Responsável Técnico o Eng. Ambiental, Técnico de Segurança do Trabalho e Eng. Seg. do Trabalho ALEUDSON PEREIRA URTIGA JUNIOR, com atribuições iniciais do ART. 2º, combinado com o 3º, da RES. 447/00 do Confea; Artigo 4º da Resolução 359/91; Itens de 01 a 17 do Artigo 1º, combinado com os Artigos 3º e 4º da RES. 262/79 do Confea, e; **considerando** que o profissional é Responsável Técnico das empresas: 1) REPRENG REPRESENTAÇÕES E ENGENHARIA LTDA ME, CREA-PB nº 3415619, sediada na Cidade de João Pessoa-PB, tipo de vínculo: Sócio; 2) SL TRANSPORTES LTDA EPP, CREA-PB nº 3415031, sediada na Cidade de João Pessoa-PB, tipo de vínculo: Empregado/Prestador de serviços. **considerando** a existência de Requerimento de sua inclusão de RT junto à firma: RENOVE SEGURANÇA DO TRABALHO E MEIO AMBIENTE LTDA – CREA-PB nº 3568628; **considerando** que a documentação apresentada atende a Resolução 1.121/19, do Confea; **considerando** que o profissional indicado como RT é sócio da empresa REPRENG REPRESENTAÇÕES E ENGENHARIA LTDA ME, Crea-PB e tem CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS com a empresa SL TRANSPORTES LTDA EPP Crea-PB; **considerando** que a GFIS deverá tomar conhecimento (via email) dos termos deste processo para verificar a real participação do profissional nas atividades da empresa nesta jurisdição; **considerando** o disposto na Resolução 1.121/19, do Confea, no artigo art. 17 - o profissional poderá ser responsável técnico por mais de uma pessoa jurídica; **considerando** que uma das atribuições das Câmaras Especializadas é apreciar e julgar os pedidos de registro de profissionais, das firmas (grifei), das entidades de direito público, das entidades de classe e das escolas ou faculdades na Região, conforme disposto na alínea “d” do art. 46 da Lei 5.194/66; **considerando** que a documentação apresentada atende os termos da Resolução 1.121/19, do Confea; **considerando** o teor do parecer emitido pela Assessoria Técnica (ATEC) aos Colegiados do CREA/PB, datado de 29/08/2023, recomendando o deferimento, **DECIDIU** aprovar por unanimidade o Parecer da Relatora, ou seja, pelo **DEFERIMENTO** da inclusão do Eng. Ambiental, Técnico de Segurança do Trabalho e Eng. Seg. do Trabalho ALEUDSON PEREIRA URTIGA JUNIOR,



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

com atribuições iniciais do ART. 2º, combinado com o 3º, da RES. 447/00 do Confea; Artigo 4º da Resolução 359/91; Itens de 01 a 17 do Artigo 1º, combinado com os Artigos 3º e 4º da RES. 262/79 do Confea, para exercer as atividades do objeto social da requerente adstrita as suas atribuições profissionais. Coordenou a sessão a Senhora Eng^a Ambiental/Seg. do Trabalho Kátia Lemos Diniz, estiveram presentes as senhoras e senhores Conselheiros: Eng.^a Ambiental/Seg. do Trabalho Elaine Christina de Oliveira Lacerda, Eng. Ambiental/Seg. do Trabalho Sylvio Silomar da Silva Filho e o Representante do Plenário na Câmara Eng. Ambiental/Seg. do Trabalho Walderley Mendes Diniz.

Cientifique-se e cumpra-se.

João Pessoa, 13 de dezembro de 2023.

Kátia Lemos Diniz

Eng^a Ambiental/Seg. do Trabalho Kátia Lemos Diniz
Coordenadora da CEEEST – Crea/PB